



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I Nº 190

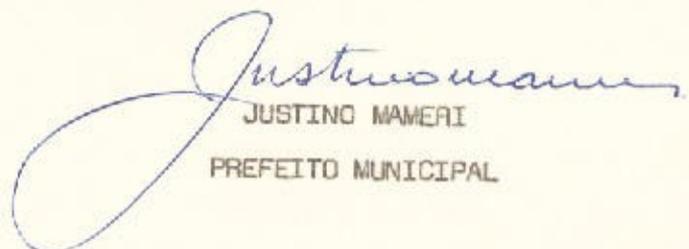
AUTORIZA ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica isento de pagamento de todos os impostos municipais , pelo prazo de 10 (dez) anos, a instituição financeira Banco do Brasil S/A, que deverá aplicar no mínimo 100 % (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos, em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Art. 2º- Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mes seguinte, dos balancetes mensais, referente à março, junho , setembro e dezembro de cada ano.
- Art. 3º- As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 13 de maio de 1 982.


JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL